



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 328/2021

Altera o Decreto nº 323/2021 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, XXVI da Lei Orgânica do Município c/c Art. 30, I da Constituição Federal e;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que é competência exclusiva do Estado do Pará legislar sobre a questão de ações referente ao enfrentamento da COVID-19, vez que de acordo com o art. 2º, II do referido decreto, que modificou o *status* da Região do Baixo Amazonas para Zona de Controle 01 (bandeira laranja), ainda de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 16 de abril de 2021,

Considerando a necessidade de adequar o Município de Monte Alegre ao Decreto Estadual nº 800/2020 e dar continuidade as medidas de contenção e no combate a Covid-19, tendo em vista a decretação do Município de Monte Alegre Zona de Controle 01 (bandeira laranja), de alerta ainda máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341 MC - Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal** - Relator(a): **Min. MARCO AURÉLIO** - Redator(a) do acórdão: **Min. EDSON FACHIN** - Julgamento: **15/04/2020** - Publicação: **13/11/2020**, que reconheceu a autonomia dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido no Art. 4º a letra “a” do Decreto nº 323/2021 com a seguinte redação:

“Art.4º....

a) – Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, com previsão de retorno dependendo de parecer epidemiológico do município.

Paragrafo Único – Enquanto estiverem suspensas as aulas presenciais, as Instituições de Ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas as escolas da Rede Municipal a realizarem entrega e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

recebimento de Cadernos de Atividades, sempre respeitando as medidas de distanciamento controlado e protocolos previstos nestes decreto, adotando, sempre que possível sistemas de rodizio de alunos e horários, a fim de evitar aglomeração.

(...)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 03 de maio de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

DECRETO Nº 328/2021

Altera o Decreto nº 323/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, XXVI da Lei Orgânica do Município e/c Art. 30, I da Constituição Federal e;
Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que é competência exclusiva do Estado do Pará legislar sobre a questão de ações referente ao enfrentamento da COVID-19, vez que de acordo com o art. 2º, II do referido decreto, que modificou o *status* da Região do Baixo Amazonas para Zona de Controle 01 (bandeira laranja), ainda de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 16 de abril de 2021,

Considerando a necessidade de adequar o Município de Monte Alegre ao Decreto Estadual nº 800/2020 e dar continuidade as medidas de contenção e no combate a Covid-19, tendo em vista a decretação do Município de Monte Alegre Zona de Controle 01 (bandeira laranja), de alerta ainda máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341 MC - Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal** - Relator(a): **Min. MARCO AURÉLIO** - Redator(a) do acórdão: **Min. EDSON FACHIN** - Julgamento: **15/04/2020** - Publicação: **13/11/2020**, que reconheceu a autonomia dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido no Art. 4º a letra "a" do Decreto nº 323/2021 com a seguinte redação:

"Art.4º....

a) – Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, com previsão de retorno dependendo de parecer epidemiológico do município.

Paragrafo Único – Enquanto estiverem suspensas as aulas presenciais, as Instituições de Ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas as escolas da Rede Municipal a realizarem entrega e

recebimento de Cadernos de Atividades, sempre respeitando as medidas de distanciamento controlado e protocolos previstos nestes decreto, adotando, sempre que possível sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

(...)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 03 de maio de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:8AB0AC7A